

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

14 FEV 2025

PROTOCOLO
Nº 53 / 2025

PROJETO DE LEI Nº 53/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR NA CIDADE DE VASSOURAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar na cidade de Vassouras.

Artigo 2º - O Programa tem como objetivo principal atender às demandas dos produtores e agricultores familiares, promovendo ações que fomentem o desenvolvimento da agropecuária municipal, reduzam os custos de produção, minimizem os riscos da atividade e promovam o progresso e o desenvolvimento da zona rural de Vassouras.

Artigo 3º - Para a obtenção do objetivo estabelecido no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal deverá:

I – Promover a diversificação de culturas com a produção e doação de mudas de hortaliças diversificadas na Estufa Municipal;

II – Oferecer o preparo do solo para plantio;

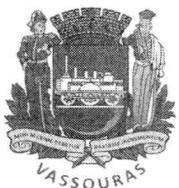
III – Oferecer o frete agrícola para aquisição de insumos com valores competitivos;

IV- Incentivar e oferecer meios para que os agricultores realizem análise de solo;

V- Apoiar e incentivar à organização social dos produtores;

VI - Apoiar à comercialização dos produtos diversificados diretamente ao consumidor através da feira do Produtor e outros mercados locais bem como outras alternativas viáveis;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



VII - Incentivar o processamento mínimo e outras formas de agregar valor à produção primária;

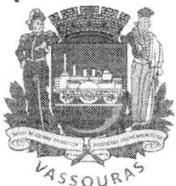
VIII – Promover a formação através de cursos de capacitação de interesse para profissionalização dos produtores municipais;

XI – Investir na manutenção contínua das estradas de produção para melhor escoamento da produção agrícola;

X – Promover lazer e a cultura no campo para incentivar o desenvolvimento, evolução e a prosperidade das famílias que vivem na zona rural.

Artigo 4º - O Programa Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar deverá ser implementado e coordenado pela Secretaria do Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vassouras.

Artigo 5º - Esta Lei revoga todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A agricultura Familiar é uma importante ferramenta de desenvolvimento econômico, promoção de cidadania, garantia de direitos, progresso na zona rural e fixação dos jovens no campo.

As propriedades que utilizam prioritariamente mão de obra familiar somam mais de 3,9 milhões em todo país, sendo a principal atividade responsável pelo abastecimento do mercado interno com produtos saudáveis e sustentáveis (Anuário Estatístico da Agricultura Familiar-2024).

Neste caso, a família é a gestora da propriedade, de seu trabalho e dos recursos disponíveis, fortalece os vínculos com o território, com a conservação dos recursos e a vida em comunidade.

Fortalecer a agricultura municipal com um Programa amplo, que atenda de forma eficiente as verdadeiras necessidades do produtor rural é a melhor forma de desenvolvimento local e geração de renda. A diversificação de atividades que envolvem este Programa vai desde as atividades produtivas básicas até seu processamento agroindustrial, artesanato e turismo rural.

O Programa Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar poderá assegurar o futuro da agropecuária vassourense com o atendimento de demandas que são obstáculos para que pequenos e médios produtores mantenham-se na atividade.

Solicito, portanto, a cooperação dos nobres pares para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2025.



Danilo Alves Pereira
Vereador